

Resolução n.º 003/2016 - NUPEMEC

Regulamenta os Acordos de Cooperação firmados entre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e as Organizações da Sociedade Civil regulamentadas pela lei n.º 13.019/14, no âmbito do Estado do Paraná

O Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7°, inciso VI, da Resolução CNJ n° 125/2010 e art. 5°, inciso I do Regimento Interno do Núcleo, bem como em conformidade com a Resolução n° 13/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná (alterada pela Resolução n° 59/2012), e;

Considerando o teor da lei n.º 13.019 de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando a aprovação do plano de estruturação e implantação do CEJUSC em reunião do NUPEMEC, realizada em 28 de janeiro de 2016;

Considerando a necessidade de orientação e viabilização das parcerias entre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e as organizações da sociedade civil regulamentadas pela lei n.º 13.019 de 2014;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para a consecução de objetivos de interesse comum nos Acordos de Cooperação celebrados entre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e as Organizações da Sociedade Civil.
- Art. 2°. Subordinam-se às normas desta Resolução todos os procedimentos decorrentes dos Acordos de Cooperação firmados no âmbito dos CEJUSCs com Organizações da Sociedade Civil.
- Art. 3°. Para os fins desta resolução, considera-se:
- I Organização da Sociedade CiviI: entidade de caráter privado, cujo conceito consta no inciso I do art. 2º da lei n.º 13.019 de 2014, que celebre o acordo de cooperação;
- II Acordo de Cooperação: parceria cujo conceito consta no inciso VIII-A do art. 2º da lei n.º 13.019 de 2014;
- III Administrador Público: o presidente do NUPEMEC; e
- IV Gestor: o juiz coordenador do CEJUSC que celebra a parceria, ou seu adjunto, se este assinar a parceria.

Parágrafo único. Os demais dispositivos da lei n.º 13.019 de 2014 são aplicáveis no âmbito da presente resolução.

- Art. 4°. Caberá ao Gestor avaliar a aplicabilidade ou não da lei n.º 13.019 de 2014 e desta Resolução à parceria que pretender celebrar.
- § 1°. Ainda que o Gestor entenda pela inaplicabilidade do regime jurídico das Organizações da Sociedade Civil, poderá o Administrador Público fazer nova avaliação, prevalecendo o entendimento deste em caso de conflito.
- § 2°. Não será celebrada parceria entre Organização da Sociedade Civil e CEJUSC sem a assinatura do Administrador Público.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5°. O Gestor proponente encaminhará ao NUPEMEC, via sistema mensageiro, a minuta de Acordo de Cooperação para análise e aprovação, devendo observar os modelos contidos nos anexos desta resolução.

Parágrafo único. Considera-se minuta de Acordo de Cooperação o documento ainda não vigente, passível de modificação.

- Art. 6°. A minuta de Acordo de Cooperação será analisada pelo centro de apoio ao NUPEMEC, em conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação pertinente.
- § 1°. Após parecer, não havendo vício, será encaminhado ao Administrador Público para aprovação.
- § 2°. Havendo vício sanável, a minuta do Acordo de Cooperação será encaminhada ao Gestor, via sistema mensageiro, para os ajustes que se fizerem necessários.
- § 3°. Havendo vício insanável, será comunicado o Gestor proponente.
- Art. 7°. Aprovado o Acordo de Cooperação, será remetido ao Gestor proponente, via sistema mensageiro, para coleta de assinaturas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Coletadas as assinaturas dos demais partícipes, o Gestor encaminhará o Acordo de Cooperação ao NUPEMEC, por meio físico, para assinatura do Administrador Público.

- Art. 8°. Quando não especificado em cláusula, o Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
- Art. 9°. A publicação Acordo de Cooperação ou seu aditamento é obrigatória, devendo ser providenciada pelo Centro de Apoio ao NUPEMEC até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte aos das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, na forma de extrato.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. Caberá ao Gestor a condução de quaisquer providências anteriores à celebração do Acordo de Cooperação, inclusive o chamamento público previsto pelos artigos 23 e seguintes da lei n.º 13.019 de 2014.

Parágrafo único. Considera-se chamamento público o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio do Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos.

Art. 11. Não haverá chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, na forma da lei.

Parágrafo único. Caso dispensado o certame, deverá o Gestor elaborar decisão fundamentada para justificar a dispensa ou inexigibilidade.

- Art. 12. O edital do chamamento público seguirá o modelo constante nos anexos desta resolução.
- Art. 13. O edital de chamamento deverá ser encaminhado pelo Gestor, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para divulgação em página do sítio oficial do Tribunal de Justiça na internet.
- Art. 14. Só poderá ser habilitada no procedimento de chamamento público a Organização da Sociedade Civil cujo regimento interno preveja expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. A habilitação dependerá também da apresentação dos seguintes documentos:

- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e
- V comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- Art. 15. A homologação da proposta, pelo Gestor, não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO IV



DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 16. Os Acordos de Cooperação firmados no âmbito do NUPEMEC conterão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- I Objeto;
- II Obrigações das partes;
- III Monitoramento e avaliação;
- IV Ônus e vínculo;
- V Publicidade:
- VI Vigência;
- VII Rescisão; e
- VIII Foro de eleição.
- § 1°. O detalhamento do objeto da parceria deverá ser descrito com clareza e exatidão.
- § 2°. A cláusula referente ao inciso II deste artigo deverá contemplar as responsabilidades, limites e obrigações assumidas pelas partes para a operacionalização da parceria.
- § 3°. A cláusula referente ao inciso III observará o disposto nos artigos 7° e 8° desta Resolução.
- § 4°. A cláusula referente ao inciso VI deste artigo será fixada em conformidade com a duração do objeto da parceria, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.
- § 5°. A cláusula referente ao inciso VII deste artigo deverá prever o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- § 6°. A cláusula referente ao inciso VIII deverá estabelecer a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.
- Art. 17. O Acordo de Cooperação não estabelecerá ao Tribunal de Justiça nenhum ônus financeiro ou responsabilidade por remuneração ou cobrança de taxas, nem por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da parceria.



Art. 18. Caberá ao Gestor o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 19. Em todos os Acordos de Cooperação firmados no âmbito do NUPEMEC, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias jurídicas será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Nos casos em que houver necessidade de alteração parcial do Acordo de Cooperação já homologado, esta se fará por meio de Termo Aditivo, o qual seguirá o rito estabelecido no art. 5° desta Resolução.
- § 1°. As partes poderão, excepcional e justificadamente, de comum acordo, alterar, o Acordo de Cooperação e o Plano Básico de Trabalho.
- § 2°. Não se admitirá modificação do objeto da parceria.
- § 3°. Quaisquer modificações da parceria serão elaboradas mediante Termo Aditivo, assinado por todos os participantes.
- Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2016.

Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**Presidente do Núcleo permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



ANEXO I ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a Faculdade XXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. Fernando Wolff Bodziak, e XXX, inscrito no CNPJ sob n.º XXX, com sede em XXX, na cidade de XXX/PR neste ato representado por Sr. XXX, Cédula de Identidade n.º XXX, CPF n.º XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX-PR, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, bem como na Resolução nº 06/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação préprocessual, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo
 Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a) Ofertar cursos de capacitação para o corpo docente e discente da Faculdade XXX, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
- Receber do Centro de Conciliação Pré-Processual da Faculdade XXX os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
- c) Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;



- d) Providenciar a liberação do perfil de "autuador" no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário;
 e
- e) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete ao XXX:

- a) Ceder espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus *campi* ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste convênio, incluindo os atendimentos diretos à população;
- c) Executar com recursos próprios o objeto da parceria, no que tange aos recursos humanos utilizados para realização do objeto desta parceria, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Registrar e disponibilizar ao acordante os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes e em obediência ao inciso VII do art. 42 da Lei n.º 13.019/14;



- e) Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- f) Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste convênio na cidade de Curitiba;
- g) (Se o atendimento for no fórum:) Manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum; (OU se o atendimento for na faculdade:) Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso; e
- h) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao magistrado Gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

- I O presente convênio não acarretará em ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- II Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.



III – É de responsabilidade exclusiva da XXX o pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

 IV – Caberá à XXX designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente, na hipótese prevista no inciso XII do art. 42 da Lei n.º 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia



expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, na forma do inciso XVII do art. 42 da Lei n.º 13.019/14.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, data.

Des. Fernando Wolff Bodziak

XXX

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Representante da Faculdade XXX

XXX

XXX

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de XXX

Professor da Faculdade X

Fábio Ribeiro Brandão

XXX

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJPR

Testemunha 2

Testemunha 1

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:
- Termo de Convênio para a criação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – PRE na Faculdade XXX.
Objeto:
- Possibilitar o acesso à justiça à população, de forma ampla, bem como orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos.
Metas a serem atingidas:
- Criar uma estrutura para estimular e aplicar as práticas autocompositivas, especificamente à mediação, conciliação e justiça restaurativa na fase pré-processual, prevenindo a judicialização de conflitos através de métodos consensuais;
Forma de execução do objeto:
- XXX (cabe à faculdade informar)
Abrangência:
- População em geral.



Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.



ANEXO I I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do Juiz de Direito
da Comarca de,, em conformidade com as
diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2016, torna público o
processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação,
observadas as condições estabelecidas no presente Edital.
1. DO OBJETO
1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de propostas por
entidade(s) de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei
Federal n.º 13.019/2014, que possuem interesse em celebrar parcerias de
cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a
construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais
de solução de conflitos em atuação pré-processual, bem como proporcionar
experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de
formação profissional dos acadêmicos do Curso de Direito, sob a
responsabilidade da Instituição de Ensino.
2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE SELEÇÃO
2.1 As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Fórum da Comarca de
, localizada em, no prazo de
dias da publicação deste edital no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná.
2.2 Na hipótese de não serem apresentadas propostas até a data
especificada no item anterior, o prazo referido poderá ser prorrogado a

critério do gestor, mediante ampla publicidade prévia.



2.3	Ficam	nomeados	para	compor	а	Comissão	de	Seleção	das	propos	stas
os sec	guintes	servidores:				е					

- 2.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar as propostas, tendo como critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da cooperação.
- 2.5 Caberá ao Gestor homologar o julgamento feito pela Comissão de Seleção, mediante despacho, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 2.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público, devendo protocolar a impugnação até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, na Direção do Fórum da Comarca em que é realizado o presente chamamento.
- 2.7 Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou o julgamento das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso.
- 2.8 Passado o prazo de interposição de recurso, e não havendo recorrente, ou, havendo, julgado o recurso, caberá ao Gestor a habilitação e a adjudicação do resultado do presente chamamento, através de decisão irrecorrível a que se dará publicidade.
- 2.9 Caso a entidade classificada não seja habilitada, será chamada para a celebração da parceria a imediatamente seguinte na ordem de classificação.
- 2.10 Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO



- 3.1 Poderão participar deste chamamento as entidades que tenham em seu estatuto a previsão de objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.
- 3.2 Estarão impossibilitadas de celebrar a presente parceria as Organizações de Sociedade Civil que não estejam regularmente constituídas.
- 3.3 As entidades que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e
- V comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



3.4 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 4.1 As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 4.2 Assinado o Acordo de Cooperação, a Organização da Sociedade Civil estará sujeita às penalidades legais e às sanções previstas no instrumento respectivo, e que se encontram discriminadas na minuta em anexo.

5. DAS DISPOSI	ÇÕES GERAIS					
5.1 O Edital, com	todos os seus	Anexos,	estará	àd	isposição	das
interessadas no				nos	dias úteis	, no
horário das 12:00 às	18:00 horas, pod	endo taml	bém ser	obtid	lo no ende	reço
eletrônico : http://ww	vw.tjpr.jus.br					
5.2 O prazo de execu (sessenta) meses, a d	-	•	ıção sera	á de I	no máxim	o 60
Curitiba, de	de	_				
	XX	X				

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de XXX